

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA - FACCI

TÍTULO I DO REGIMENTO E DO ÓRGÃO

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Itabira – FACCI e à execução dos seus serviços de coordenação da avaliação institucional, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e segundo as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES e de acordo com a Resolução Nº 014-A de 01 de julho de 2004, que criou a Comissão Própria de Avaliação e aprovou suas normas de funcionamento.

Parágrafo Único. A CPA será composta da seguinte forma: um (1) representante do corpo discente, um (1) representante do corpo docente; um (1) representante do corpo técnico administrativo, um (1) representante da Sociedade Civil, indicados pelos segmentos que representam e um (1) representante da mantenedora que será o Coordenador da CPA, indicado pelo presidente da mantenedora.

Art. 2º São atribuições da CPA:

- I. conduzir os processos de auto-avaliação da FACCI;
- II. preparar o projeto de auto-avaliação institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;
- III. determinar procedimentos de avaliação interna de cursos, áreas e da instituição, em consonância com as determinações da CONAES;
- IV. sistematizar, analisar e interpretar as informações do curso, da área ou da instituição, compondo assim uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais da instituição e identificando possíveis causas de problemas, bem como possibilidades e potencialidades;
- V. subdelegar competências no âmbito de cursos e áreas, para comissões de trabalho, determinando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos e especificando a forma de composição, o prazo de mandato e a dinâmica de funcionamento;
- VI. dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades;
- VII. propor à Diretoria da Faculdade ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas, a serem encaminhadas às instâncias competentes;
- VIII. receber a Comissão Externa de Avaliação e prestar as informações solicitadas pela CONAES e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- IX. convocar professores e técnico-administrativos, na forma da lei, e convidar alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;

- X. propor alterações nas competências da CPA à Congregação;
- XI. enviar o relatório final de avaliação para conhecimento da Congregação.

Parágrafo Único. O caráter diagnóstico e formativo da auto-avaliação deve permitir a re-análise das prioridades estabelecidas no projeto institucional e o engajamento da comunidade acadêmica na construção de novas alternativas e práticas.

Art. 3º A estrutura de órgãos da CPA compreende:

- I - Assembléia
- II - Coordenação
- III - Comissões de Trabalho
- IV - Secretaria

TÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA

Art. 4º Constitui a Assembléia da CPA a reunião de seus membros efetivos ou seus respectivos suplentes.

Art. 5º Compete à Assembléia:

- I. deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante Propostas e Recomendações;
- II. aprovar a criação das Comissões de Trabalho, nos termos deste Regimento Interno;
- III. elaborar o projeto de avaliação institucional;
- IV. elaborar e propor alteração do Regimento Interno;
- V. elaborar e propor alteração do Plano de Trabalho da CPA;
- VI. deliberar sobre outros assuntos relativos à avaliação institucional, no âmbito de sua competência.

Art. 6º A Assembléia constitui a instância máxima de deliberação da CPA.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A Coordenação é exercida por um Coordenador.

Art. 8º Compete ao Coordenador:

- I. representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Faculdade e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

- II. promover e regular funcionamento da CPA, de acordo com a legislação pertinente e o Plano de Trabalho da CPA;
- III. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;
- IV. presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;
- V. distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da CPA, designando o relator ou comissão relatora;
- VI. requisitar aos órgãos da Faculdade às informações e documentações pertinentes à execução do Plano de Trabalho da CPA, podendo subdelegar tal atribuição no caso de requisição de informação e documentação de temas específicos de responsabilidade das Comissões de Trabalho;
- VII. encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA para os órgãos da FUNCESI, quanto a pessoal e materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização do Plano de Trabalho da CPA;
- VIII. decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão da Assembléia na primeira reunião seguinte.

Art. 9º. O Coordenador, indicado pelo Presidente da Mantenedora, é um dos membros da CPA dentre os representantes do corpo de funcionários.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 10. As Comissões serão indicadas pelo Coordenador da CPA, aprovadas pela Assembléia.

Parágrafo Único. As reuniões e deliberações das Comissões de Trabalho obedecerão ao disposto no Título VI deste Regimento Interno.

Art. 11. As Comissões de Trabalho terão caráter transitório, serão formadas por membros da própria CPA, conforme definição da Assembléia, que deliberará sobre sua constituição, composição, prazo de duração e objeto.

§ 1º. Podem compor e fazer parte profissionais com reconhecimento e atuação na área.

Art. 12. Compete aos membros das Comissões de Trabalho:

- I. eleger o coordenador das Comissões e o secretário *ad hoc*;
- II. deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência, mediante propostas e recomendações;
- III. elaborar seu plano de trabalho, obedecendo os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho da CPA e os prazos determinados pela Assembléia no ato de sua criação.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho das Comissões obedecerá ao disposto no art. 25, deste Regimento Interno, será publicado pelo Coordenador da CPA-FACCI em resolução aprovada pela Assembléia da CPA.

TÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 13. A Secretaria é órgão de apoio administrativo da CPA.

Art. 14. A Secretaria será exercida por um servidor designado pela Diretoria da Faculdade e, na falta deste, por um representante dos técnicos administrativos que compuserem a CPA, na condição de secretário *ad hoc*.

Art. 15. São atribuições do Secretário:

- I. redigir as atas das reuniões e dos demais eventos coletivos realizados pela CPA;
- II. dar assistência e assessoramento direto à Coordenação da CPA;
- III. manter-se atualizado sobre a legislação, resoluções e correspondência da CPA, realizando o controle do arquivamento da documentação;
- IV. organizar os relatórios da CPA;
- V. acompanhar a agenda de reuniões e eventos da CPA;
- VI. executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 16. As reuniões da CPA terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por docentes, técnicos administrativos e discentes que delas participem como membros representantes.

Parágrafo Único. A preferência a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica ao horário de aulas.

Art. 17. A CPA reúne-se em Assembléia, ordinariamente, uma vez por trimestre ou, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º É fixado pela Assembléia o calendário para as reuniões ordinárias, constando do Plano de Trabalho da CPA;

§ 2º O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias da Assembléia é de quarenta e oito horas (48) horas de antecedência.

Art. 18. Nas reuniões plenárias é exigido *quorum* de maioria de seus membros.

Art. 19. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 20. Pode a Assembléia, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter secreto da reunião.

Art. 21. A cada reunião é lavrada ata que, depois de aprovada, é assinada por todos os presentes à reunião.

Art. 22. Perde o mandato na CPA o membro que deixar de comparecer no período de um ano a 3 (três) reuniões ordinárias.

Parágrafo Único. Não se consideram inclusas no disposto pelo *caput* deste artigo as ausências decorrentes de férias, viagem a serviço e licenças previstas na legislação.

TÍTULO VII

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 23. O Plano de Trabalho da CPA é aprovado e modificado em Assembléia e serve como documento público para acompanhamento das ações da CPA, de acordo com as diretrizes do CONAES para as etapas de preparação, desenvolvimento e consolidação da coordenação de avaliação institucional da FACCI.

Art. 24. O Coordenador da CPA publica resolução contendo o Plano de Trabalho da CPA em sua versão inicial e nas subseqüentes versões modificadas e aprovadas em Assembléia.

Art. 25. A resolução contendo o Plano de Trabalho da CPA deve conter em suas informações:

- I. A data de versão do Plano de Trabalho;
- II. A seqüência de atividades, com prazo previsto de início e término para cada atividade;
- III. A dependência entre as atividades antecedentes e decorrentes para cada atividade;
- IV. A responsabilidade pela execução da atividade;
- V. As partes interessadas a cada atividade, podendo ser internas e/ou externas à FACCI.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os casos omissos ou a divergência de entendimento, decorrentes da aplicação deste Regimento Interno, são dirimidos pela Assembléia da CPA em primeira instância, cabendo recurso à Congregação da Faculdade.

Art. 30. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Itabira, 08 de abril de 2005.



Prof. YANA TORRES DE MAGALHÃES
Coordenadora da CPA